



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Casa Jaime Ribeiro Delgado
www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br

Política de Acesso à Legislação Compilada Municipal – Cf. Resolução nº 009/2024 da Câmara Municipal

Lei Municipal nº 613, de 27 de outubro de 2021

Estima a receita e fixa a despesa (LOA) do município de São José do Sabugi, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de São José do Sabugi para o exercício financeiro de 2022 no montante de R\$ 34.954.585,00 (Trinta e Quatro Milhões, Novecentos e Cinquenta e Quatro Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro	
RECEITA BRUTA	33.680.237,00
Receitas Correntes	29.945.263,00

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	2.471.163,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	49.805,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	3.002,00
Transferências Correntes	27.320.503,00
Outras Receitas Correntes	100.790,00
Receitas de Capital	3.734.974,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	3.553.147,00
Outras Receitas de Capital	181.827,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(4.113.024,00)
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios	(2.600.000,00)

- Cota Mensal - Principal	
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(104,00)
Dedução do ICMS – Principal	(1.476.000,00)
Dedução do IPVA - Principal	(36.400,00)
Dedução do IPI - Municípios – Principal	(520,00)
TOTAL	29.567.213,00

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta	
RECEITA BRUTA	5.387.372,00
Receitas Correntes	3.249.483,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	20.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	3.229.483,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	2.137.889,00

Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	2.137.889,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
RECEITA BRUTA	5.387.372,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00

Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	0,00
TOTAL	5.387.372,00
Total Geral da Receita — — —>	34.954.585,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária

I- Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01000	CÂMARA MUNICIPAL	1.806.889,00	5,17%
02000	GABINETE DO PREFEITO	686.666,00	1,96%

03000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE	1.478.412,00	4,23%
04000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS	2.462.179,00	7,04%
05000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	9.869.297,00	28,23%
06000	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.112.477,00	3,18%
08000	SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA	5.804.354,00	16,61%
09000	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	56.668,00	0,16%
13000	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E ESTRADAS	243.005,00	0,70%
99000	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	43.584,00	0,12%
Total ----->		23.563.531,00	67,41%

II - Despesas de Outras Fontes da Administração Indireta

Código	Descrição	Valor	%
10000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	9.313.019,00	26,64%
11000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.078.035,00	5,94%
Total ----->		11.391.054,00	32,59%

Despesa por Categoria Econômica

I- Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	10.594.800,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.901.279,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS	0,00

CORRENTES	5.693.521,00
DESPESAS DE CAPITAL	8.972.663,00
INVESTIMENTOS	8.487.235,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	485.428,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	43.584,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	43.584,00
Total ----->	23.563.531,00

II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	8.760.536,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.473.963,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.286.573,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.630.518,00
INVESTIMENTOS	2.630.518,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
Total ----->	11.391.054,00
Total Geral da Despesa ----->	34.954.585,00

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 80% (Oitenta Porcento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- c) Em cumprimento ao parágrafo 8º do artigo 165 combinados com o inciso VI do artigo 167 da constituição federal, o limite autorizado concedido por força desta lei, para abertura de créditos suplementares, engloba também autorização para o remanejamento, transferência ou transposição de recursos consignados entre órgão e/ou categoria de programação distintas.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II - Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2022, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2022, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

São José do Sabugi (PB), em 27 de outubro de 2021

JOAO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO

Prefeito